



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 27
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº <u>826</u>
29 SET 2023
<u>7:40</u> hs.
Ass: <u>Nelson Cintra Ribeiro</u>

"Proíbe a circulação e o estacionamento de veículos pesados na área central e vias dos bairros do Município de Porto Murtinho MS, e dá outras providências."

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação e o estacionamento de caminhões pesados, veículos com PBT (Peso Bruto Total) acima de 12 (doze) toneladas, na área central e vias dos bairros do Município de Porto Murtinho-MS.

Art. 2º - Para a classificação de restrições, será considerado a Capacidade Máxima de Carga Útil constante da especificação do fabricante ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Art. 3º - Ficam excetuados da proibição prevista no artigo 1º desta Lei, os veículos pesados que tenham como destino final o Município de Porto Murtinho/MS e que se destinem aos seguintes serviços:

- a. Obras e serviços de emergência;
- b. Veículos de transporte coletivo de passageiros em todas as modalidades, que tenham nosso Município como destino, ainda que não final;
- c. Veículos oficiais do serviço público Federal, Estadual e Municipal;
- d. Veículos da Polícia Militar, corpo de Bombeiros e Ambulâncias;
- e. Veículos de uso das Forças Armadas;
- f. Veículos de empresas públicas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação efetiva de serviços urbanos de caráter público e/ou emergencial;
- g. Veículos pesados que busquem reparos em oficinas ou estabelecimentos comerciais situados no Município e voltados à manutenção de veículos pesados, desde que desacoplado da carreta, reboque ou semirreboque;
- h. Veículos a serviços da construção civil e concretagens;
- i. Coleta e transporte de lixo;
- j. Socorro mecânico guincho;
- k. Cargas alimentícias;
- l. Abastecimento de combustíveis e gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Procuradoria Geral do Município

- m. de remoção de terra e obras civis;
- n. Obras e serviços de infraestrutura urbana;
- o. Remoção de entulho em caçambas;
- p. Transporte de valores; e
- q. Abastecimento do comércio local.

Art. 4º - Os veículos articulados de carga (reboque e semirreboque) ou combinações de veículos de carga não poderão trafegar e estacionar nas vias públicas municipais, sujeitando-se os infratores a notificação por estar em desacordo com regulamentação municipal.

Art. 5º - O descumprimento das proibições previstas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal (UFIM), por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. Os proprietários ou motoristas responsáveis pelos veículos pesados de estacionamento proibido nas vias públicas e ruas do perímetro urbano do Município nos termos deste artigo, deverão assegurar o estacionamento desses veículos em estacionamentos apropriados e adequados, sob pena de sujeitarem-se a aplicação das multas previstas nesta Lei

Art. 6º - Ficam criadas as denominadas "Rotas Alternativas para Veículos Pesados" que estejam proibidos de transitar pelas vias urbanas do Município nos termos desta Lei, e por onde os mesmos poderão trafegarem.

Parágrafo único. As "Rotas Alternativas para Veículos Pesados" de que trata este artigo corresponde compreendida entre o ponto de acesso/saída pelo Rodo Anel da cidade, BR-267 e a estrada rural.

Art. 7º - Ficam Excluídos dos limites desta legislação os veículos prestadores de serviços de Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Controle do Sistema de Trânsito, Sistema de Iluminação Pública, Transporte de Oxigênio, Combustíveis, Guinchos, e Auto Fossa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 28 de setembro de 2023

NELSON CINTRA
RIBEIRO:099689
62953

Assinado de forma digital
por NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2023.09.28
16:29:15 -04'00'

NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,
Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 27/2023, que *“Proíbe a circulação e o estacionamento de veículos pesados na área central e vias dos bairros do Município de Porto Murtinho MS, e dá outras providências”*.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que regulamenta a circulação de veículos pesados em vias públicas do município de Porto Murtinho, buscando promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas.

A necessidade de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de cargas e descargas de bens e mercadorias nos estabelecimentos comerciais na região central de Porto Murtinho deriva da imperiosa obrigação de promover a ordem e a eficiência no fluxo logístico e comercial da mencionada localidade.

Nesse contexto, a rápida liberação do trânsito se afigura como um imperativo, visando criar melhores condições de trafegabilidade e propiciar um ambiente mais propício ao desenvolvimento do comércio em geral.

Cumprе ressaltar que o espaço viário, em sua maioria, não apresenta disposição de áreas internas designadas especificamente para a realização dos serviços de carga e descarga, o que torna premente a adoção de regulamentos e diretrizes que ordenem tais atividades.

A implementação de normativas que disciplinem as operações de cargas e descargas de bens e mercadorias em horários diferenciados se apresenta como um instrumento eficaz na promoção da circulação de veículos automotores, contribuindo, ademais, para a significativa redução dos níveis de poluição ambiental e sonora, e, por conseguinte, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Nesse mesmo contexto, as operações relacionadas com carga e descarga referentes ao transporte de mercadorias efetuado por veículos de grande porte, notadamente caminhões, imperativamente requerem autorização específica, a ser concedida considerando-se a existência de variados tamanhos de veículos de carga, bem como a natureza dos produtos transportados, de maneira a assegurar a segurança, a integridade e a fluidez do tráfego viário e a resguardar o interesse público.

Portanto, justifica-se plenamente a instituição de regulamentação adequada para os serviços de cargas e descargas no âmbito da região central de Porto Murtinho, com vistas a fomentar o progresso comercial e a preservação do bem-estar da comunidade, em estrita conformidade com as normas legais vigentes.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Porto Murtinho, 28 de setembro de 2023.

NELSON CINTRA
RIBEIRO:0996896
2953
NELSON CINTRA RIBEIRO

Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2023.09.28 16:23:16
-04'00'

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Ofício 259/2023/GABINETE

Porto Murtinho/MS, 29 de setembro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Élbio dos Santos Balta
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação da Casa de Leis o Projeto de Lei nº 27/2023, que *“Proíbe a circulação e o estacionamento de veículos pesados na área central e vias dos bairros do Município de Porto Murtinho MS, e dá outras providências”*.

Assim, excelências, submetemos o presente projeto à análise dos nobres parlamentares e contamos com a costumeira parceira para vossa aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Murtinho/MS, 29 de setembro de 2023

NELSON CINTRA
RIBEIRO:099689
62953

Assinado de forma digital
por NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2023.09.28
16:35:02 -04'00'

NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -

